



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

Dispensa de licitação nº 05/2021
Processo Administrativo nº 278/2021
Contrato nº 08/2021

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 19/08/2021
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Pelo presente contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Vereador ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717.126-4 e do CPF nº 363.066.548-95 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **RS CAFÉ EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 66.748.732/0002-53, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 2190, Campinas/SP, CEP 13.070/176, neste ato representada pela Sra. ANA REGINA CASAGRANDE LEITE, portador do RG nº 43.709.418-2, CPF nº 332.711.918-08, residente e domiciliado na Rua Antonio de Souza Lima, 83, casa 05, Residencial Parque da Fazenda, Campinas/SP, CEP 13.060-564, pactuam o presente Contrato de locação de bem móvel (máquina de auto fornecimento de café e demais bebidas quentes), cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 278/2021 – Dispensa de Licitação nº 05/2021 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de 01 (um) equipamento, de propriedade da locadora, denominado MÁQUINA DE AUTOFORNECIMENTO DE CAFÉS E OUTRAS BEBIDAS QUENTES.
- 1.2 O equipamento locado está identificado na proposta comercial e nas especificações no termo de referência, os quais seguem anexos e passam a fazer parte integral deste instrumento independentemente de transcrição.
- 1.3 A máquina locada não deve vir acompanhada de leitor de moeda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A LOCATÁRIA pagará mensalmente pelo equipamento o valor de **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais), totalizando **R\$ 2.988,00** (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais) nos 12 meses de locação.
- 2.2 O aluguel do equipamento deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que a Nota Fiscal/Fatura de Locação seja entregue até o 5º dia útil do mês de pagamento.
- 2.3 O pagamento da nota fiscal/fatura de locação ficará vinculado ao aceite do fiscal contratual.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2.3.1 Se houver atraso na entrega da Nota Fiscal/fatura de locação, a CONTRATANTE terá 30 dias após o recebimento da mesma para efetuar o pagamento.

2.3.2 Para efeito de pagamento, o início da locação se dará na data da instalação do equipamento, portanto, o primeiro pagamento ser proporcional aos dias de efetivo uso.

2.4 - O pagamento será realizado, em conta bancária de titularidade da contratada ou através de boleto bancário, com recursos da verba dotada no orçamento sob a seguinte rubrica:

Órgão –60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.0311003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.4.1 Caso opte por boleto, o mesmo deverá ser encaminhado nos e-mails da Contratante, quais são: camara@camaramontemor.sp.gov.br ou renata@camaramontemor.sp.gov.br, até o 5º dia útil.

2.4.2 O não recebimento do boleto no prazo estabelecido, ensejará o pagamento via depósito bancário.

2.4.3 A Contratada deverá indicar em cinco dias, a contar da assinatura deste instrumento, os dados da sua conta bancária.

2.5 Será descontado automaticamente do pagamento do aluguel o valor referente a eventual paralização do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 - O prazo da locação é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Caso a LOCADORA venha a rescindir o presente contrato, antes do prazo acordado na cláusula 3.1 acima, com exceção das hipóteses legais, ficará obrigada ao pagamento de uma multa por descumprimento do contrato, equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, proporcional ao período que falta para o cumprimento da avença.

3.3 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer momento, sem incidência de multa contratual, desde que comunique sua intenção à interessada com antecedência de 90 (trinta) dias.

3.4 - No caso de rescisão contratual, os equipamentos deverão ser retirados pela LOCADORA, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 - No preço da locação não estão incluídos gastos com insumos (café solúvel liofilizado /leite em pó integral /chocolate em pó/ chás /capuccino solúvel).

4.2 As aquisições de insumos deverão obedecer às disposições estabelecidas pela Lei nº8.666/93, podendo ser fornecidos por outros fornecedores, nas especificações que atendam



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

o equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA/LOCADORA compromete-se a:

- a)** Instalar na sede da LOCATÁRIA, em até 10 (dez) dias, o equipamento locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando ainda as especificações técnicas contratadas;
- b)** Treinar servidores da CONTRATANTE a manusear a máquina locada;
- c)** Responsabilizar em realizar serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas;
- d)** Arcar com as despesas oriundas das manutenções e reparos do bem, inclusive com substituição de peças, sempre que necessário;
- e)** Manter o funcionamento da máquina durante toda a vigência contratual, exceto quando apresentar problemas de ordem técnica, devendo providenciar a reparação em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do envio do e-mail/abertura do chamado;
- f)** Em ocorrendo paralização do equipamento, sem o reparo e/ou devida substituição, haverá desconto no valor do aluguel equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) dia/atraso, após passado o prazo de 24h;
- g)** As manutenções preventivas deverão ser agendadas com antecedência junto ao Fiscal de Contrato;
- h)** Não sublocar ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- i)** Cumprir as obrigações e prazos estabelecidos no TR (termo de referência) que segue anexo;
- j)** Identificar a máquina com placa de propriedade da LOCADORA, em local de fácil visibilidade;
- k)** Apresentar formalmente o responsável técnico pelo equipamento, indicando endereço eletrônico, telefone, whatsapp para comunicação;
- l)** Entregar no ato da instalação o manual técnico contendo as instruções de uso e higienização da máquina.

5.2 - A CONTRATANTE/LOCATÁRIA compromete-se a:

- a)** Usar o equipamento corretamente, devendo reparar qualquer dano causado em decorrência do mau uso ou por negligência;
- b)** Indicar o local de instalação, estando este adaptado com mobiliário e rede elétrica na voltagem do equipamento locado;
- c)** Não ceder ou emprestar o equipamento objeto da locação para qualquer outro órgão;
- d)** Acionar a Locadora por e-mail ou whatsapp quando perceber indícios de problemas no funcionamento da máquina;
- e)** Permitir o acesso do pessoal autorizado da Locadora para manutenção, desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;
- f)** Efetuar no prazo acordado o pagamento da referida locação;
- g)** Nomear um fiscal contratual para fiel acompanhamento e execução do instrumento, devendo registrar qualquer intercorrência em livro próprio;
- h)** Abastecer e higienizar o equipamento locado, seguindo rigorosamente as instruções de usos



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

e operação descritas no manual técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ROUBO, FURTO, EXTRAVIO E INCÊNDIO

6.1 Ficarão a cargo da Contratante os prejuízos incidentes de má conservação do bem, devendo neste caso ser emitido um laudo técnico que comprove o dano doloso.

6.2 No caso de roubo, furto, ou ainda, na ocorrência de incêndio ocasionado por terceiros, ficará a Contratante obrigada a instaurar sindicância administrativa para investigar o caso e, em apurando a autoria dolosa, deverá reivindicar o reparo legal, de forma a ressarcir os prejuízos causados à Contratada/Locadora.

6.4 Fica à critério da locadora contratar um seguro para o equipamento incluindo cobertura para furto, roubo ou incêndio.

6.5 Deverá ser fornecido à LOCADORA, cópia do B.O (boletim de ocorrências) registrado por autoridade policial competente, caso ocorra qualquer das hipóteses relacionadas 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 Fica pactuado a multa de 1% a.m. (um por cento ao mês) pelo inadimplemento dos aluguéis, além de juros de mora no importe de 2% a.m. (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.3 No caso de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou no Termo de Referência Anexo I, a parte infratora pagará à outra parte, uma multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época, além de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, caso haja necessidade de intervenção judicial e ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Aplica-se aos casos omissos deste Contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

8.3 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

8.4 Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.




Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

8.5 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Monte Mor – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Mor, 19 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CNPJ Nº 73.986.994/0001-30
Alexandre de Jesus Pinheiro - Presidente


RS CAFÉ EIRELI EPP
CNPJ Nº 66.748.732/0002-53
Ana Regina Casagrande Leite - Representante Legal

Testemunhas:



Nome:

RG nº: 41074820-1



Nome:

RG nº: 45.351.702-X